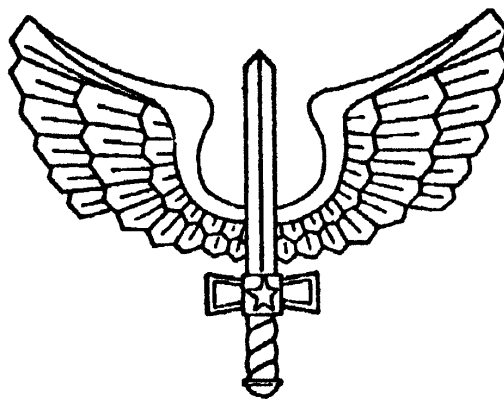


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



BUSCA E SALVAMENTO

CIRCEA 64-6

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
CENTRO DE COORDENAÇÃO DE SALVAMENTO
AERONÁUTICO (ARCC) CURITIBA/BRASIL E O
RCC LA PAZ/BOLÍVIA**

2015



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 369/DGCEA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova a edição da CIRCEA 64-6, Circular Normativa que divulga a Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico (ARCC) Curitiba/Brasil e o RCC La Paz/Bolívia.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da CIRCEA 64-6 “Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico (ARCC) Curitiba/Brasil e o RCC La Paz/Bolívia”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 ÂMBITO	7
2 CARTA DE ACORDO OPERACIONAL	8
2.1 INTRODUÇÃO	8
2.2 VALIDADE:	8
2.3 OBJETIVO:	8
2.4 ALCANCE:	8
2.5 TERMOS DO ACORDO	8
2.6 INFORMAÇÕES A SEREM INTERCAMBIADAS ENTRE OS ÓRGÃOS CONSIGNADOS	9
2.7 REVISÃO	9
2.8 PUBLICAÇÕES	9
2.9 CANCELAMENTO	9
2.10 VIGÊNCIA	10
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Anexo A – Sistema de Comunicações	12

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Divulgar a Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico (ARCC) Curitiba/Brasil e o RCC La Paz/Bolívia, assinada em 1º de janeiro de 2007.

1.2 ÂMBITO

Esta Carta de Acordo Operacional será aplicada no trato dos assuntos de Busca e Salvamento (SAR) entre o ARCC Curitiba/Brasil e o RCC La Paz/Bolívia.

2 CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

A Carta de Acordo Operacional firmada entre o Brasil e a Bolívia tem a seguinte redação:

CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O CENTRO DE COORDENAÇÃO DE SALVAMENTO AERONÁUTICO (ARCC) CURITIBA/BRASIL E O RCC LA PAZ/BOLÍVIA

2.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às Normas e Métodos Recomendados da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), relativas à prestação de ajuda entre os serviços SAR de Estados vizinhos, o ARCC Curitiba/Brasil e o RCC La Paz/Bolívia, acordam estabelecer comunicações diretas para fim de coordenação SAR.

2.2 VALIDADE

A partir de 1º de Janeiro de 2007.

2.3 OBJETIVO

O objetivo da presente Carta de Acordo Operacional é estabelecer os procedimentos de comunicações diretas entre o ARCC Curitiba e o RCC La Paz, segundo a Conclusão SAM/SAR/03/05 da Terceira Reunião de Implantação de Busca e Salvamento para a Região SAM (SAM-96/05-SAR), realizada em Santiago do Chile.

2.4 ALCANCE

Os procedimentos entendidos têm a finalidade de dar fluidez e efetividade às coordenações entre o ARCC Curitiba e o RCC La Paz, os quais estabelecerão as coordenações necessárias sobre as operações de Busca e Salvamento que ocorram ao longo de suas fronteiras nacionais comuns, usando para isto os sistemas de comunicações disponíveis segundo se especifica no Anexo A.

2.5 TERMOS DO ACORDO

2.5.1 As coordenações entre o ARCC Curitiba e o RCC La Paz, deverão ser executadas de acordo com as Normas, Métodos Recomendados e Procedimentos prescritos no manual IAMSAR, Doc 9731-AN/958 da OACI.

2.5.2 O ARCC Curitiba e o RCC La Paz terão a obrigação de acusar o recebimento e dar resposta à informação solicitada.

2.5.3 Os idiomas a serem empregados serão o Espanhol e Inglês.

2.5.4 Cada Órgão notificará qualquer inoperância em seus sistemas, devendo informar ao outro Órgão, por qual meio serão mantidas as comunicações enquanto permanecer a inoperância.

2.5.5 Os sistemas de comunicações não poderão ser empregados para assuntos particulares.

2.5.6 O presente Acordo deverá constituir parte do Plano Nacional de Busca e Salvamento dos Estados responsáveis pelos Órgãos assinantes.

2.5.7 Os Órgãos assinantes se comprometem a manter os equipamentos e a tecnologia necessária para o bom funcionamento deste acordo. Da mesma forma, manter atualizada a informação do Anexo A.

2.5.8 As autoridades responsáveis pelos Serviços SAR de cada Estado, ou as pessoas por elas designadas, deverão executar a revisão do presente acordo durante a realização das reuniões das Regiões (CAR/SAM), ou quando qualquer uma das partes assim o considere.

2.6 INFORMAÇÕES A SEREM INTERCAMBIADAS ENTRE OS ÓRGÃOS CONSIGNADOS

- a) Interceptação ou escolta de aeronaves em situação de emergência declarada;
- b) Situação de emergência de aeronaves atrasadas ou qualquer outro evento;
- c) Alerta de aeronaves civis;
- d) Meios de apoio a Missões SAR;
- e) Informes sobre eventos SAR;
- f) Emergências declaradas por código transponder SSR de aeronaves;
- g) Informação de ativação de ELT do sistema COSPAS-SARSAT;
- h) Transporte aéreo de enfermos e feridos;
- i) Trâmite de facilidades para aeronaves SAR, em atenção a emergências e casos SAR;
- j) Informação sobre desastres naturais; e
- k) Coordenações para realizar trabalhos de Busca e Salvamento.

2.7 REVISÃO

A presente Carta de Acordo Operacional será revisada quando os procedimentos indicados na mesma resultem afetados por emendas às Normas, Métodos Recomendados e/ou Procedimentos. Em caso de alterações nos regulamentos da OACI, o ARCC Curitiba e o RCC La Paz iniciarão as coordenações pertinentes, a fim de efetuar as necessárias emendas.

2.8 PUBLICAÇÕES

A divulgação do presente acordo e suas emendas que forem geradas deverão ser realizadas conforme seja pertinente para cada Estado.

2.9 CANCELAMENTO

O cancelamento da presente Carta de Acordo, se efetuará quando qualquer uma das partes assim o considerar, devendo fazer a devida notificação por escrito.

2.10 VIGÊNCIA

A presente carta de Acordo Operacional entrará em vigor na data de sua assinatura, por parte das autoridades correspondentes.

Assinaram:

- a) Diretor Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – Maj Brig Ar Paulo Hortênsio Andrade e Silva;
- b) Chefe da Divisão de Busca e Salvamento do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – Paulo Roberto Sigaud Ferraz – Ten Cel Av;
- c) Comandante Geral da Força Aérea Boliviana – Diretor do Sistema de Busca e Salvamento – Gral. Div. Aé Luis Trigo Antelo; e
- d) Director Ejecutivo Dirección General de Aeronáutica Civil – Cap Javier Garía Soruco.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Carta de Acordo Operacional serão submetidos ao Exmo Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.

Anexo A – Sistema de Comunicações

MEIO	ARCC CURITIBA	RCC LA PAZ
SISTEMA SATELITAL REDDIG	3060, 3056 e 3057 (ACC-CURITIBA)	TF2 7 2551, 2560 e 2552
TELEFONES	+ 55 41 – 3256 8008 + 55 41 – 3251 5309	00 XX 591 – 2 – 264 205 3
FAX	+ 55 41 – 3256 8008	00 XX 591 – 2 – 264 203 7
SPOC	(BRMCC) +55 61 – 3364 8395 +55 61 – 3365 2964	+591 – 2 - 2810203
TELEFONE CELULAR	55 41 – 9244 2629	+591 – 2 – 77242526
AFTN	SBCWYCYX	SLLPYCYX
E-MAIL	salvaero.cw@gmail.com	sar@fab.mil.bo
Telefones – ACC	+55 41 – 3356-3475	+591 – 2 – 2810203